



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

DESPACHO

Processo n.º: 1007808/2017
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Natureza: Denúncia
Procedência: Município de São Francisco

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas,

1. Conflito negativo de atribuições submetido a esse Procurador-Geral, nos termos do artigo 2º, §4º, da Resolução nº 11/2014 deste Ministério Público de Contas.

2. Encaminhados a este Ministério Público de Contas para manifestação (fl. 48), os autos foram distribuídos à Procuradora Elke Andrade que, às fls. 49/49-v, concluiu pela necessidade de regularização da natureza processual.

3. Às fls. 50-50v, nos termos do que foi constatado pela Procuradora, solicitei ao Relator a retificação da autuação para Denúncia e o retorno do processo ao Ministério Público de Contas para livre distribuição.

4. Adotadas as devidas providências (fls. 51/52), a Coordenadoria de Protocolo e Triagem procedeu à retificação da natureza dos autos, alterando-se de Representação para Denúncia, conforme termo de fl. 53.

5. Em seu retorno a este MPC, o processo foi redistribuído à Procuradora Cristina Andrade Melo que, por meio do despacho de fl. 54, requereu nova redistribuição ao Procurador Glaydson Massaria, em razão da prevenção, nos termos do artigo 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

6. De acordo com a Procuradora (fl. 54):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

(...) o objeto da denúncia em epígrafe é o mesmo da Notícia de Irregularidade n. 246/2016 distribuída ao Procurador Glaydson Massaria. Assim, resta consolidada sua prevenção para atuar no presente processo, nos termos dos §§1º e 8º do art. 2º da Resolução MPC-MG n. 11/2014.

7. Já o Procurador Glaydson Massaria, em sentindo contrário, concluiu pela inexistência da prevenção, por considerar que (fls. 55/56):

(...) embora realmente a documentação constante dos presentes autos tenha advindo da Notícia de Irregularidade nº 246/2016, distribuída à minha relatoria, cumpre observar que ela foi encaminhada ao Ministério Público de Contas por equívoco, tendo em vista que estava endereçada ao Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas.

Assim, ao constatar o erro, simplesmente determinei a sua correção mediante o arquivamento da Notícia de Irregularidade e subsequente encaminhamento da documentação correspondente ao Tribunal de Contas para ser autuada como denúncia, como fora o intento da empresa autora.

Ou seja, os fatos analisados nestes autos somente foram autuados como Notícia de Irregularidade e submetidos à minha apreciação por equívoco, razão pela qual deixei de examiná-los, ainda que em cognição sumária.

Desse modo, não se há falar (*sic*) em prevenção, o que, aliás, foi reconhecido pelo Procurador Geral ao determinar a livre distribuição dos presentes autos no âmbito do Ministério Público de Contas (despacho de f.50/50-v).

8. Após breve síntese dos fatos, decido.

9. Em meados de 2016, foi recebida em mãos, por este Procurador-Geral de Contas, denúncia apresentada pelo Sr. Jason Teixeira da Silva Filho, representante legal da empresa Avançar Pavimentação, Construções e Equipamentos – EIRELI EPP, noticiando eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios relativos à pavimentação asfáltica deflagrados nos Municípios de Icarai de Minas, São Francisco, Januária e Santa Fé de Minas.

10. Objetivando complementar a instrução processual, requisitei aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios o encaminhamento de cópia dos procedimentos licitatórios



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

questionados.

11. Após a remessa dos documentos pelos gestores, determinei a autuação de Notícias de Irregularidade autônomas, individualizadas por Municípios, conforme despachos proferidos em 11 de outubro de 2016, a seguir detalhados:

- a) Despacho n. 105/2016 – determina a instauração de Notícia de Irregularidade para apuração das irregularidades no Município de Icaraí de Minas – NI n. 245 distribuída à Procuradora Elke Andrade;
- b) Despacho n. 106/2016 – determina a instauração de Notícia de Irregularidade para apuração das irregularidades no Município de São Francisco – NI n. 246 distribuída ao Procurador Glaydson Massaria;
- c) Despacho n. 107/2016 – determina a instauração de Notícia de Irregularidade para apuração das irregularidades no Município de Januária – NI n. 247 distribuída ao Procurador Marcílio Barenco;
- d) Despacho n. 108/2016 – determina a instauração de Notícia de Irregularidade para apuração das irregularidades no Município de Santa Fé de Minas – NI n. 248 distribuída à Procuradora Maria Cecília.

12. A meu ver, sobretudo diante do fato de que a denúncia encaminhada pelo Sr. Jason Teixeira da Silva Filho, cuja cópia foi utilizada como peça inicial dos presentes autos, foi por mim recebida em mãos, o endereçamento da documentação ao Presidente do Tribunal de Contas pode ser caracterizado como mero equívoco formal.

13. Por essas razões, apesar da conduta adotada pelo Procurador, que decidiu pelo arquivamento da NI n. 246/2016 e remessa dos documentos à Presidência do Tribunal, e considerando a necessidade de observância à isonomia aos demais membros do Ministério Público de Contas, para os quais foram formalizadas as outras notícias de irregularidade, permanecendo com a investigação e processamento, resta configurada a prevenção do Procurador Glaydson Massaria, nos termos dos §§1º e 8º do artigo 2º da Resolução MPC/MG nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

11/2014.

14. Diante do exposto, com fundamento no artigo 2º, §4º, da Resolução MPC/MG nº 11/2014, DETERMINO a redistribuição dos presentes autos ao Procurador Glaydson Massaria, em razão da prevenção, nos termos dos §§1º e 8º do artigo 2º da Resolução MPC/MG nº 11/2014.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)